



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS N° 5011398-84.2025.4.02.0000/RJ**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** N° 0004918-70.2008.4.02.5110/RJ

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de instauração de incidente encaminhado pelo Desembargador Relator do recurso de apelação n.0004918-70.2008.4.02.5110 que tramitou na Sétima Turma Especializada do TRF-2.

O processo, de reintegração de posse, foi proposto pela União Federal em face de mais de 30 réus, e tramitou na 1a. Vara Federal de Duque de Caxias.

A área invadida seriam de terrenos dentro do Tombo 19.065-1, onde se encontram as instalações navais na Rodovia Washington Luiz.

Prolatada sentença em 8/5/2023:

" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, na forma do art. 487, I do CPC/15, para **DETERMINAR** a reintegração de posse da União no imóvel constante do Tombo 19.065-1 do SPU – 'Próprio Nacional', localizado na divisa dos Municípios de Duque de Caxias e do Rio de Janeiro, com frente principal para a BR-040 - Rodovia Washington Luiz, com superfície total de 1.395.838,27m<sup>2</sup> (Evento 743, ANEXO2), **CONDENANDO** os réus/ocupantes atuais dos imóveis descritos e individualizados nos itens nº 5.3.3, 5.2.4, 5.3.4, 5.4, 5.5.1, 5.5.3 e 5.5.4 (areas A-2B2, A-2B3 e A-5) do laudo pericial - (Evento 743, LAUDO1 e Evento 837, PET1) a desocupar o bem público e pagar indenização pela ocupação irregular (artigo 10, parágrafo único, da Lei 9.636/98), dividida *pro rata*; bem como autorizar a União a promover a demolição das construções irregulares.

Interpostos recursos de apelação, o Tribunal manteve a sentença, com alguns ajustes e, acrescentou que : " Diante das circunstâncias fáticas que revestem o presente caso (remoções coletivas de pessoas vulneráveis), conclui-se que deverá ser observado o decidido pelo STF na ADF 828, visto que não se trata de ocupação irregular de natureza individual, acolhendo-se, assim, o pedido subsidiário formulado pelos réus/apelante".

O processo ainda não transitou em julgado, eis que ainda pendente julgamento dos embargos de declaração.

**VOTO**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

O artigo 1º, inciso I, da Resolução TRF-2, 024/ 2023, estabelece que a Comissão de Soluções Fundiárias, tem como finalidade: mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes.

É importante ressaltar que o Regimento interno da Comissão foi elaborado em razão da decisão prolatada pelo STF na ADPF 828 bem como da Resolução 510/2023 do CNJ, que delimitou a atuação da Comissão Fundiária às questões possessórias de natureza coletiva.

No caso em tela está configurado o conflito coletivo possessório, reconhecido pelo próprio acordão.

Contudo, o processo ainda não transitou em julgado, sendo certo que não há risco imediato de reintegração. Entendo que caberá ao juiz, no momento da execução da condenação, solicitar, se entender necessário, a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias.

Voto no sentido de negar admissibilidade do incidente, podendo, em momento posterior, ser açãoada a Comissão para auxiliar o juízo de primeiro grau na execução do julgado.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002616596v5** e do código CRC **990e6662**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 10/11/2025, às 14:15:01

---

**5011398-84.2025.4.02.0000**

**20002616596 .V5**